



SEFAZ/CENTRAC
Fls. 108
Visto: 12/07

Contrato n.º 06/2009.

**CONTRATO DE LICENÇA,
MANUTENÇÃO E SUPORTE DE
SOFTWARE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS E A
EMPRESA TOP SYSTEM
INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Dr. NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ, portador da OAB/GO n.º 3.354 e CPF/MF n.º 013.598.601-00, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, n.º 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, neste ato representada pelo Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da CI RG n.º 360.192 SSP/GO devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.653.691-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF n.º 05.965.288/0001-52, sediada à Av. T-13, n.º 132, Qd S22, Lt 4/7, Apto 1802, Setor Bela Vista, Goiânia-Go, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, cédula de identidade RG n.º 1.835.188 – SSP/GO, CPF n.º 499.902.091-20, com escritório à Av. T-13, n.º 132, Qd S22, Lt 4/7, Apto 1802, Setor Bela Vista, Goiânia-Go, doravante denominada CONTRATADA, em consequência do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 200800038000183, na forma que determina o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, RESOLVEM firmar o contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a licença, suporte e manutenção do software intitulado “Sistema Gerencial de Prestação de Contas – SGPC”, desenvolvido exclusivamente pela CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Os serviços acima referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA e por seus prepostos tecnicamente qualificados e devidamente credenciados.

Parágrafo Segundo – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICENÇA

A CONTRATANTE garante que o Programa, ora licenciado, será utilizado somente no território brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



SEFAZ/CENTRAC
Fis. 109
Visto: [assinatura]

Pela licença de uso, bem como pelos serviços de suporte técnico e manutenção, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, referente aos 12 (doze) meses do contrato, o valor total de **RS 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima: custos de transporte, estada e alimentação dos empregados da **CONTRATADA** e, ainda, os impostos sobre serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor definido para o fornecimento do objeto contratual será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Entretanto, poderá ser revisto mediante solicitação das partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do inciso II, alínea “d” do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **RS 1950,00** (Um mil, novecentos e cinquenta reais), com periodicidade mensal, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, através da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – O referido pagamento será efetivado pelo **CONTRATANTE**, em Goiânia - Goiás, mediante apresentação de conta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**. Deverá ainda a **CONTRATADA**, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as respectivas certidões que atestem sua regularidade fiscal (Negativa Federal, Negativa Estadual, INSS, FGTS e ISSQN).

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importância que, a qualquer título, for devida pela **CONTRATADA** no caso de inadimplemento deste contrato.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais, relativas às Ordens de Fornecimento, terão um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contados da data de sua protocolização.

Parágrafo Quarto – Poderá o **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal e/ou Fatura, nos seguintes casos:

- Descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros que possam, de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;
- Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** que provenha da execução deste contrato.
- Erros, omissões ou vícios nas Notas Fiscais e/ou Faturas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da outorga do presente instrumento, podendo ser prorrogado havendo interesse da administração, observado o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da verba de nº 2008.23.01.04.126.3009.1.239.03.3.3.90.39.17.00 do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº00057, datada de 10/11/2008, emitida pela Seção Competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 3.315,00 (três mil, trezentos e quinze reais), e no exercício subsequente por recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernente à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE**;
- b) Quando da execução dos serviços nas instalações dos softwares, na SEFAZ, deverá executá-los em perfeitas condições de funcionamento, na Diretoria de Informática, dentro dos horários estabelecidos pela SEFAZ e/ou seu(s) usuário(s), através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- c) Prestar atendimento técnico em conformidade com a Proposta Comercial, data de 03 de junho de 2008, apresentada pela **CONTRATADA**.
- e) Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas e negociadas com o **CONTRATANTE**.
- f) Dar sempre com conferido e perfeito a execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar, de modo direto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- i) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que porventura venham a ser verificadas no objeto ora contratado;
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- k) Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE** e seu patrimônio e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir.
- o) Propiciar a perfeita execução do objeto ora contratado, cabendo-lhe, integralmente, os ônus daí decorrentes, exercendo fiscalização minuciosa, sem prejuízo da fiscalização que será exercida pela **CONTRATANTE**.
- m) Manter, durante o período de vigência, todas condições que ensejam a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operativa.
- n) Não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato.



- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE** nos locais de serviços.
- p) Registrar e atender todas as solicitações feitas pela **CONTRATANTE** para acompanhamento e controle dos serviços na forma estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas, por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos;
- b) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a instalação dos softwares;
- c) Manter os softwares em completo sigilo e não retirar ou destruir qualquer indicação deles constante, não podendo ainda efetuar quaisquer modificações nos softwares.
- c) Salvo para fins de arquivo (backup), não extrair cópias, não permitindo que outros o façam, nem reproduzir qualquer parte dos softwares em qualquer forma, sem o consentimento prévio da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** fiscalizará os serviços ora contratados, elaborando relatório dos serviços de manutenção executados que, assinado por ambas as partes, servirá como comprovante da realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual e sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, sujeitar a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 87 e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) em conformidade com o inciso II da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA

Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, este fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:



$EM = N \times Vp (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso no adimplemento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – da Fundação Getúlio Vargas) / 100 (dividido por cem).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

São vedadas: a subcontratação, cessão ou transferência deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

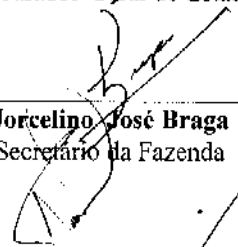
Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presentes.

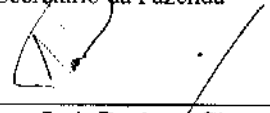
Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de MAIO de 2009.



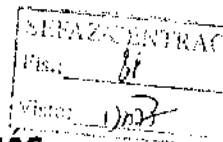
Norival de Castro Santomé
Procurador-Geral do Estado



Jorcelino José Braga
Secretário da Fazenda



Wagner Luis Barbosa Cintra
Top System Informática Ltda.



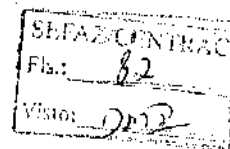
PRIMEIRO TERMO ADITIVO (PROC. Nº 201000004007637) AO CONTRATO Nº 06/2009, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, DA LICENÇA, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE INTITULADO SISTEMA GERENCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-SGPC, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 16.609, CPF/MF sob o nº 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro de Lima, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI nº. 1.402.050 SSP/GO devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 320.735.691-53, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.965.288/0001-52, com sede à Av. T-13, nº. 132, Qd. S22, Lt 4/7, apto 1.802, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, RG nº. 1.835.188 – SSP-GO e CPF sob o nº. 499.902.091-20, com escritório à av. T-13, nº. 132, Qd. S22, Lt. 4/7, apto 1.802, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme autos processuais de nº. 201000004007637, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo para a prorrogação do Contrato nº. 06/2009 COM EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DA LICENÇA, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE SISTEMA GERENCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, com fulcro no artigo 151, §1º da Lei Estadual nº. 16.920/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo a **prorrogação** do Contrato nº. 06/2009, com empresa especializada no fornecimento da licença, suporte e manutenção do software sistema gerencial de prestação de contas, por um período de 12 (doze) meses, e **adequação** da Cláusula Quarta, Cláusula Sexta, Cláusula décima Segunda à nova Lei Estadual nº. 16.920/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Gabinete do Secretário da Fazenda
Central de Aquisições e Contratações - CENTRAC
Av Vereador José Monteiro, n.º 2233, Bl. "A", 1.º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74653-900 – Goiânia – Goiás - Fones: 0XX 62 3269-2030



§ 1º - O valor definido para o fornecimento do objeto contratual será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Entretanto, poderá ser revisto mediante solicitação das partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do inciso II, alínea "d" do art. 154 da Lei Estadual nº. 16.920/2010.

§ 2º - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da outorga do presente instrumento, podendo ser prorrogado havendo interesse da administração, observado o disposto no § 1º do art. 151 da Lei Estadual nº. 16.920/2010.

§ 3º - o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 177 da Lei Estadual nº. 16.920/2010;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 08/05/2010, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o art. 151, § 1º, da Lei Estadual nº.16.920/2010.

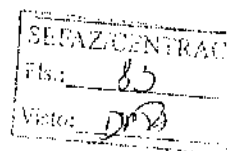
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º – O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais).

§ 2º – Os recursos orçamentários destinados à execução da presente despesa correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº. 2010.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.17.00, conforme Nota de Empenho nº. 00094, datada de 18/03/2010, no valor de R\$ 15.145,00 (quinze mil cento e quarenta e cinco reais). O restante no ano de 2011, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições do contrato original não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.



E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2010.

Pela **CONTRATANTE**:

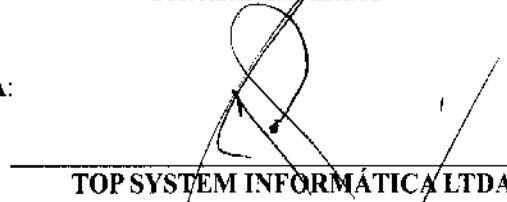


ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Procurador-Geral do Estado



CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR
Secretário da Fazenda

Pela **CONTRATADA**:



TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

1: _____ RG: _____
CPF: _____
2: _____ RG: _____
CPF: _____



0082

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SEGUNDO TERMO ADITIVO (PROC. Nº 201100004003787) AO CONTRATO Nº 006/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo senhor Procurador Geral do Estado, **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/GO nº 18.851, CPF nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 441928 SSP/MA e do CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.965.288/0001-52, com sede à Av. T-13, nº. 132, Qd. S22, Lt 4/7, apto 1.802, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, RG nº. 1.835.188 – SSP-GO e CPF sob o nº. 499.902.091-20, com escritório à av. T-13, nº. 132, Qd. S22, Lt. 4/7, apto 1.802, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme autos processuais de nº. 201100004003787 resolvem firmar o Segundo Termo Aditivo para a prorrogação do Contrato nº. 006/2009 para **FORNECIMENTO DA LICENÇA, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE SISTEMA GERENCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com fulcro no artigo 151, §1º da Lei Estadual nº. 16.920/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Segundo Termo Aditivo a **prorrogação** do Contrato nº. 06/2009, para o fornecimento da licença, suporte e manutenção do software sistema gerencial de prestação de contas, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 08 de maio de 2011, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 151, § 1º, c/c artigo 8º, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 16.920 de 08 de fevereiro de 2010. Seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

00189

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º – O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais).

§ 2º – Os recursos orçamentários destinados à execução da presente despesa correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº. 2011.2301.04.122.4.001.4001.03.3.90.39.17.00, conforme Nota de Empenho nº. 00189, datada de 04/05/2011, no valor de R\$ 15.145,00 (quinze mil cento e quarenta e cinco reais). O restante será empenhado no ano de 2012, em dotação orçamentária apropriada.

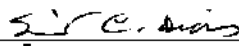
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

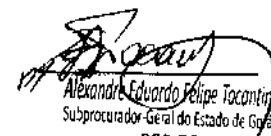
As demais Cláusulas e condições do contrato original não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas.

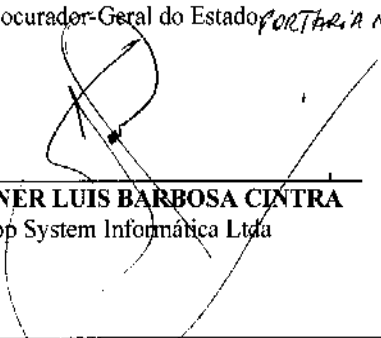
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Pela **CONTRATANTE**:



SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Subprocurador-Geral do Estado de Goiás
PGE-GO

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Subprocurador-Geral do Estado de Goiás
PGE-GO
RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado de Goiás
PORTARIA Nº 98/2011 - GAB/CPRES

Pela **CONTRATADA**:



WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA
Top System Informática Ltda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERCEIRO TERMO ADITIVO (PROC. Nº 201100004060225) AO CONTRATO Nº 006/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo senhor Procurador Geral do Estado, **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 18.851, CPF nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº. 441928 SSP/MA e do CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado a empresa **TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.965288/0001-52, com sede à Av. T-13 nº. 132, Quadra S22, Lt 4/7, apto 1.802, Setor Bela Vista, Goiânia-Go., neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, RG nº. 1.835.188 – SSP-GO e CPF sob o nº. 499.902.091-20, com escritório à Av. T-13, Quadra S22, Lote 4/7, apto. 1.802, Setor Bela Vista, Goiânia-Go, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme autos processuais de nº. 201100004060225 resolvem firmar o Terceiro Termo Aditivo para a prorrogação do Contrato nº. 006/2009 para **FORNECIMENTO DA LICENÇA, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE SISTEMA GERENCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SGPC**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Terceiro Termo Aditivo a **prorrogação** do Contrato nº. 006/2009, para o fornecimento da licença, suporte e manutenção do software Sistema Gerencial de Prestação de Contas - SGPC, por um período de mais 12 (doze) meses e alteração da cláusula de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Terceiro Termo Aditivo, a partir de 08 de maio de 2012, não podendo mais ser prorrogado pois atingirá o limite de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/1993, com efeitos jurídicos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Entretanto, a vigência contratual será encerrada tão logo haja a instalação do software que visa gerenciamento de prestação de contas, que está sendo desenvolvido pela STI-SFGLAN.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º - O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.950,00 (hum mil e novecentos e cinquenta reais).

§ 2º - Os recursos orçamentários destinados à execução da presente despesa correrão à conta da dotação orçamentária nº. 2012.2301.04.122.4001.4.001.03.3.90.39.17.00, conforme Nota de Empenho nº. 120, datada de 20/03/2012, no valor de R\$ 15.145,00 (quinze mil, cento e quarenta e cinco reais). O restante será empenhado em dotação orçamentária apropriada.


CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


As demais Cláusulas e condições do contrato original não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

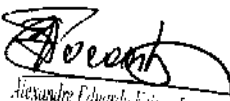
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o **CONTRATO DE Nº. 006/2009**, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2012.

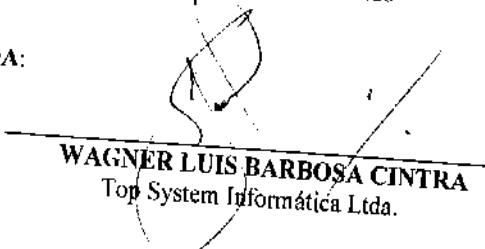
Pela **CONTRATANTE**:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda


RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado


Alexandre Eduardo Felipe Focant
Procurador-Geral do Estado de Goiás

Pela **CONTRATADA**:


WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA
Top System Informática Ltda.